

# **PORTARIA Nº 201 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Publicada no Diário Oficial de 18/12/2019)

**Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 14.528/2013,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2020, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

**§ 1º** O imposto do exercício corrente somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

**§ 2º** O imposto referente a débitos anteriores não será parcelado isoladamente, a opção do parcelamento estará disponível apenas para pagamento parcelado juntamente com o exercício corrente.

**§ 3º** O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

**§ 4º** O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

**Art. 2º** O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2020, poderá ser efetuado com desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até o dia 10/02/2020, ou de 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer em cota única até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

**Art. 3º** Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da terceira parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

**Art. 4º** Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

**Art. 5º** O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 01 de junho de 2020.

**Art. 6º** Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2020, poderão ser consultados no endereço [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
 Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2020**

<b>FINAL</b>	<b>PARCELAMENTO</b>			<b>PAGAMENTO EM COTA ÚNICA</b>	
	1 <sup>a</sup> COTA até	2 <sup>a</sup> COTA até	3 <sup>a</sup> COTA até	COM DESCONTO DE 5%	SEM DESCONTO
1	30/03/2020	29/04/2020	01/06/2020	30/03/2020	01/06/2020
2	31/03/2020	30/04/2020	02/06/2020	31/03/2020	02/06/2020
3	29/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	29/04/2020	30/06/2020
4	30/04/2020	29/05/2020	01/07/2020	30/04/2020	01/07/2020
5	28/05/2020	29/06/2020	30/07/2020	28/05/2020	30/07/2020
6	29/05/2020	30/06/2020	31/07/2020	29/05/2020	31/07/2020
7	29/06/2020	30/07/2020	31/08/2020	29/06/2020	31/08/2020
8	30/06/2020	31/07/2020	01/09/2020	30/06/2020	01/09/2020
9	30/07/2020	28/08/2020	30/09/2020	30/07/2020	30/09/2020
0	31/07/2020	31/08/2020	01/10/2020	31/07/2020	01/10/2020